

GIE Participações S/A

CNPJ em constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado Sob a Denominação

1. Data, Hora e Local: Ao 29º dia de novembro de 2024, às 10h00 (dez horas), na Rua Continental, nº 1.014, sala 1, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412 ("Assamblea"). **2. Presença:** Independente de convocação, na qualidade de acionistas fundadores, abaixo qualificados, os quais assinaram a lista de presença que passa a integrar a presente ata ("Anexo I – Lista de Presença"): (i) **José Rubens Gayoso**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.730894-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 519.550.328-15, residente e domiciliado à Rua Continental, nº 647, apto 171A, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-410 ("José Rubens"); (ii) **Cleoneice Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 10.901.641-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 131.604.988-40, residente domiciliada à Rua Avenida Omar Daibert, nº 01, CS 601, QD S, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09820-680 ("Cleoneice"); e (iii) **Georgina Helena Gayoso**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 4.955.133-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.443.618-58, residente e domiciliada à Avenida Omar Daibert, nº 01, CS 522, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09820-680 ("Georgina"). **3. Composição da Mesa:** A presente Assembleia Geral de Constituição foi presidida pelo Sr. **José Rubens Gayoso**, acima qualificado ("Presidente"), que escolheu a mim, **Georgina Helena Gayoso**, para secretariá-lo ("Secretária"). **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovar a constituição da sociedade por ações de capital fechado a ser denominada **GIE Participações S/A** ("Companhia"); (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia; e (iii) Nomear a Diretoria Executiva da Companhia. **5. Deliberações:** Declarada aberta a sessão, o Presidente deu início aos trabalhos, pondo em discussão os assuntos previstos no Ordem do Dia. Em seguida, foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer condições ou ressalvas, as seguintes deliberações: **5.1.** Nos termos da Lei 6.404/76 ("Lei das S/A" ou "LSA"), foi aprovada a constituição da sociedade por ações de capital fechado que atuará sob a denominação **GIE Participações S/A**, cuja sede será localizada na Rua Continental, nº 1.014, sala 1, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412. **5.2.** Realizada a leitura integral do Estatuto Social aos presentes, este foi aprovado sem restrições, passando a integrar a presente ata na forma de anexo ("Anexo II – Estatuto Social"). Em seguida, foi declarada devidamente constituída a Companhia, a qual será regida pelas regras do Estatuto Social, ora aprovado. **5.3.** Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 38.293.604 (trinta e oito milhões, duzentas e noventa e três mil, seiscentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas a R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$38.293.604,00 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas com 1/3 (um terço) das participações societárias de José Rubens e Cleoneice nas seguintes companhias e com a totalidade das participações de Georgina também nas companhias abaixo: (i) **Armarinhos Rubinho S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.416.521/0001-41, com sede à Rua Comendador Abdo Schahin, nº 110, Sé, São Paulo/SP, CEP 01023-050, tendo seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 35300645839 em 02/09/2024 ("Armarinhos"), sendo subscritas 16.814.510 (dezesseis milhões, oitocentas e quatorze mil, quinhentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas a R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$16.814.510,00 (dezesseis milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e dez reais), conforme valor patrimonial indicado no laudo de avaliação elaborado pelo **Escritório Contábil Opinião Assessoria Contábil Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.691.799/0001-60, com endereço à Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, salas 606/607, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-002, representada pelo seu sócio pelos sócios **Wellington Ramos da Silva**, brasileiro, divorciado, contador, registrado no CRC/SP sob o nº 1SP260022/O-9, inscrito no CPF sob o nº 304.138.298-98, residente e domiciliado à Rua Otacília Soares Bomfim, nº 38, Jardim Vera, Guarulhos/SP, CEP 07132-623, e **Rafael Bononi Pires**, brasileiro, casado, contador, registrado no CRC/SP sob o nº 1SP271822/O-9, inscrito no CPF sob o nº 303.777.828-82, residente e domiciliado à Avenida Dona Emília de Castro Martins, nº 62, Bela Vista, Guarulhos/SP, CEP: 07132-470 ("Opinião Assessoria Contábil"). ("Anexo III – Laudo de Avaliação Armarinhos"), sendo as participações ora integralizadas divididas da seguinte maneira:

Acionista	Nº de Ações na Cia	R\$ (Laudo)	Nº de Ações Emitidas
José Rubens	426.667	13.451.608,37	13.451.608
Cleoneice	26.666	840.725,52	840.725
Georgina	80.000	2.522.176,57	2.522.176
Total	533.333	16.814.510,46	16.814.509

(ii) **Tuepa Participações S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.267.915/0001-81, com sede à Rua Continental, nº 1014, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412, tendo seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 3530064649-5 em 10/09/2024 ("Tuepa SBC"), sendo subscritas 21.479.095 (vinte e um milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas a R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de 21.479.095,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e noventa e cinco reais), conforme valor patrimonial indicado no laudo de avaliação elaborado pela Opinião Assessoria Contábil ("Anexo IV – Laudo de Avaliação Tuepa SBC"), sendo as participações ora integralizadas divididas da seguinte maneira:

Acionista	Nº de Ações na Cia	R\$ (Laudo)	Nº de Ações Emitidas
José Rubens	15.180.364	21.366.295,31	21.366.295
Georgina	80.000	112.800,00	112.800
Total	15.260.364	21.479.095,31	21.479.095

5.3.1. A participação acionária dos Acionistas Fundadores da Companhia ficará dividida da seguinte maneira, conforme Boletim de Subscrição ("Anexo V – Boletim de Subscrição"):

Acionista	Ações	R\$	%
José Rubens	34.817.903	34.817.903,00	91,0%
Cleoneice	840.725	840.725,00	2,2%
Georgina	2.634.976	2.634.976,00	6,8%
Total	38.293.604	38.293.604,00	100

5.3.1.1. Por conta da diferença entre o valor patrimonial das ações da Armarinhos Rubinho e da Tuepa SBC e o montante integralizado, sendo, respectivamente, R\$1,46 (um real e quarenta e seis centavos) e R\$0,31 (trinta e um centavos), totalizando R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos), é aprovado, sem quaisquer ressalvas, o registro de R\$1,77 (um real e setenta e sete centavos) na reserva de capital da Companhia. **5.4.** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80, LSA, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. **5.5.** Foi nomeada para compor a Diretoria, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a acionista abaixo descrita: (i) **Georgina Helena Gayoso**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 24.895.133-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 268.443.618-58, residente e domiciliada à Avenida Omar Daibert, nº 01, CS 522, Parque Terra Nova I, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09820-680. **5.5.1. Impedimento.** O membro da Diretoria, ora nomeado, será investido em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Investidura ("Anexo VI – Termo de Investidura") lavrado em livro próprio e declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer cargos administrativos por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa à concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, LSA. **5.5.2.** A remuneração global da Diretoria, para exercício social corrente, será fixada oportunamente, observando o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia. **5.6.** Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. **5.7.** Autorizar a Diretoria ora nomeada a utilizar todas as formalidades remanescentes para o registro de constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Bernardo do Campo/SP, 29 de novembro de 2024. Mesa: Presidente – **José Rubens Gayoso**; Secretária – **Georgina Helena Gayoso**. Acionistas Subscritores: **José Rubens Gayoso**, **Cleoneice Ferreira da Silva**, **Georgina Helena Gayoso**. Diretora Eleita: **Georgina Helena Gayoso**. Advogado Responsável: **Fernanda de Camargo Barros Lazzarini OAB/SP nº 418.377**. **Anexo II – Estatuto Social**. **Estatuto Social da GIE Participações S/A** (em constituição) **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Artigo 1.** A **GIE Participações S/A** é sociedade anônima fechada regida por Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sede na Rua Continental, nº 1.014, sala 1, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá abrir, criar e extinguir filiais, franquias, escritórios, lojas e nomear representantes em todo o território nacional ou no exterior, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 3.** A Companhia tem duração por tempo indeterminado. **Artigo 4.** A Companhia tem por objeto a participação no capital social de demais sociedades com atividades preponderantemente não-financeiras (6462-0/00). **Capítulo II – Capital Social.** **Artigo 5.** O capital social inicial totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e participação societária, é de R\$38.293.604,00 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentas e quatro reais), dividido em 38.293.604 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentas e quatro) ações ordinárias com direito a voto, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá manter reserva de capital social. **Artigo 6.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal. **Artigo 7.** As ações não serão representadas por cauletas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 8.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações correspondente ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **Artigo 9.** Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei 6.404/76, o resgate de ações ordinárias de emissão da Companhia, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto. **Capítulo III – Assembleias**

Gerais. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste Estatuto Social. **Artigo 11.** O anúncio de convocação da Assembleia Geral deverá ser feito sempre com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, no ordem do dia, as matérias a serem deliberadas, conforme art. 124, § 1º, I, da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer pessoa indicada por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na Assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 13.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 14.** A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: (i) Reforma do Estatuto Social; (ii) Aumento do limite do capital autorizado; (iii) Aumento do capital social; (iv) Avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; (v) Redução do capital social; (vi) Emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, ou a sua venda quando em tesouraria; (vii) Incorporação da Companhia, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação; (viii) Participação da Companhia em grupo de sociedades; (ix) Alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia; (x) Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (xi) Alienação de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias; (xii) Escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pela Diretoria de uma lista tripartite, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo valor justo, nunca inferior ao valor econômico; (xiii) O valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetido à aprovação pelos acionistas, conforme Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social; (xiv) A possibilidade de eleição de um conselheiro independente como representante dos empregados; (xv) Autorização aos administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pela Diretoria com poderes de representação da Companhia, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria. **Parágrafo Segundo.** Os custos da elaboração do laudo de avaliação serão arcados pela Companhia. **Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social (em especial no Parágrafo Único deste artigo) ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia (maioria absoluta). Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Parágrafo Primeiro.** A aprovação das seguintes matérias exigirá o voto favorável de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia: (i) Aprovação de orçamento; (ii) Escolha e destituição dos auditores independentes; (iii) Assunção de qualquer endividamento; (iv) Prestação de garantia; (v) Propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral, com exceção de ações de execução de título extrajudicial, cumprimento de sentença, mandado de segurança e produção antecipada de provas; (vi) Reestruturação das obrigações financeiras e/ou de endividamento; (vii) Aquisição, alienação ou gravame sobre ativos, salvo alienações previstas em orçamento aprovado pelos acionistas; (viii) Celebração de contratos de valor anual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ix) Qualquer negócio ou operação com suas respectivas partes relacionadas; (x) Ingresso em atividades ou ramos de negócio estranhos ao objeto social; (xi) Aumento do capital social; (xii) Ingresso de novos acionistas; (xiii) Criação de planos de stock option; (xiv) Nomeação de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, se houver; (v) Emissão de novas ações; (vi) Emissão de valores mobiliários; (vii) Requerimento de falência; (viii) Recuperação judicial ou extrajudicial; (ix) Definição de valor e periodicidade de pagamento de juros sobre capital próprio; e (x) Outorga de procurações, salvo procurações de ação judicial ou propositura da ação judicial não dependa de aprovação dos acionistas. **Artigo 16.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76, para formação do quórum, seja para votação. **Artigo 17.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da Assembleia Geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na Assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo. **Capítulo IV – Administração da Companhia.** **Artigo 18.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos Diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 19.** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários da Diretoria, em montante global e anual, competindo à Diretoria a divisão da remuneração entre os seus membros. **Artigo 20.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, sendo Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, todos elegidos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Terceiro.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 21.** Além dos casos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 22.** Compete especialmente à Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; (iii) Apresentar o relatório de administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação; (iv) Elaborar o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia; (v) Abrir e encerrar filiais da Companhia; (vi) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 26, abaixo; (vii) Elaborar as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais; (viii) Elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (ix) Elaborar a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; (x) Elaborar o Código de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia; (xi) Elaborar proposta sobre a política de gestão de riscos. (xii) Aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; (xiii) Aprovar política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; (xiv) Aprovar planos de contas; (xv) Aprovar normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; (xvi) Aprovar plano anual de seguros da Companhia; (xvii) Aprovar planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; (xviii) Aprovar formação de consórcio *joint-ventures*; e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; (xix) Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Estatuto Social: (a) a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos; (b) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; (c) a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia; (d) a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou *joint ventures* em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo ficar limites de valor para delegação da prática desses atos pelos Diretores; (e) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo ficar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos Diretores; (f) Acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; (g) Deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insignias; e (h) Criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pela Diretoria. **Parágrafo Único.** Os comitês deverão ser compostos por número suficiente para garantir a diversidade de perspectivas no processo decisório da Companhia e não inviabilizar a produtividade e efetividade da dinâmica. **Artigo 23.** A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Parágrafo Segundo.** O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que

permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião. **Parágrafo Quarto.** O Diretor que participar das reuniões do órgão, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome. **Artigo 24.** A representação da Companhia será feita por 1 (um) Diretor, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único.** Para constituir procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada por pelo menos 1 (um) Diretor e 1 (um) acionista. Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula ad judicium, terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, e não admitirão subestabelecimento. **Artigo 25.** Vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou, em operações estranhas aos negócios sociais, contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 26.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei 6.404/76. **Capítulo VI – Direito de Preferência.** **Artigo 27.** O acionista que preferir ceder, transferir ou alienar suas ações e/ou direitos de subscrição a quaisquer terceiros, acionistas ou não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente ("Acionista Ofertante"), deverá notificar, por escrito, os demais acionistas ("Acionistas Notificados"), observados os prazos e a ordem de preferência previstos nos parágrafos deste Artigo 26 ("Notificação"), para que os Acionistas Notificados, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Acionista Ofertante, e observados os critérios estabelecidos abaixo, possam exercer o Direito de Preferência na aquisição da totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados ("Direito de Preferência"). **Parágrafo Primeiro.** A Notificação deverá ser enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Notificados, com cópia para a Companhia, e indicar expressamente pelo menos (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do potencial adquirente; (ii) quantidade de ações e/ou direitos de subscrição que são objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) no caso de serem pessoas jurídicas os terceiros interessados na aquisição das ações e/ou direitos de subscrição, deverá ser indicado também o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º, da Lei 6.404/76. Caso o possível adquirente seja um fundo de investimento, além das demais informações mencionadas acima, a Notificação também deverá indicar a qualificação do seu respectivo administrador e gestor e, na hipótese dessa informação estar disponível, a indicação dos 3 (três) maiores cotistas. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas Notificados terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia do recebimento da Notificação, para exercer o Direito de Preferência na aquisição por ata das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, ajustados pela exclusão apenas da participação do Acionista Ofertante no capital social da Companhia. Na comunicação de que trata este Parágrafo Segundo, a ser encaminhada ao Acionista Ofertante com cópia para a Companhia, o Acionista Notificado que vier a, por meio dela, manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, poderá também manifestar sua intenção de adquirir eventuais sobras, caso algum dos demais Acionistas Notificados deixe de exercer o respectivo Direito de Preferência. Os Acionistas Notificados apenas poderão adquirir as ações e/ou direitos de subscrição ofertados se a aquisição, diretamente ou por meio de aquisição de sobras, recair sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo Terceiro.** Caso o Direito de Preferência seja exercido por todos os Acionistas Notificados ou por mais do que um entre eles, as ações e/ou direitos de subscrição ofertados serão adquiridos proporcionalmente à participação de cada Acionista Notificado no capital social da Companhia, excluída a participação apenas do Acionista Ofertante. Caso apenas um Acionista Notificado exerça o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, este deverá adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de subscrição. Se o Direito de Preferência for exercido por menos do que a totalidade dos Acionistas Notificados e mais do que um, os Acionistas Notificados que tenham exercido o Direito de Preferência, para que o exercício do Direito de Preferência seja válido, deverão adquirir a totalidade das ações e/ou dos direitos de preferência proporcionalmente entre eles, de acordo com a participação de cada um no capital da Companhia, sem considerar a participação do Acionista Ofertante e dos demais Acionistas Notificados que tenham deixado de exercer o Direito de Preferência. **Parágrafo Quarto.** O prazo para o exercício do Direito de Preferência será contado individualmente para cada Acionista Notificado, independentemente da ordem de recebimento das notificações. **Parágrafo Quinto.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo Segundo, acima, sem que os Acionistas Notificados exerçam o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações e/ou dos direitos de subscrição poderá ser contratada pelo Acionista Ofertante com o adquirente e nos termos indicados na Notificação nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o Acionista Ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. **Parágrafo Sexto.** Aplica-se o Direito de Preferência a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade. **Parágrafo Sétimo.** Não se aplica o Direito de Preferência previsto neste Artigo 26 às vendas, cessões, transferências ou alienações pelos acionistas de ações de emissão da Companhia, ainda que em bloco, quando os adquirentes forem sociedades, ou outras entidades, controladas diretamente ou indiretamente pelos acionistas, desde que a sociedade adquirente permaneça sob controle, em iguais condições, do acionista que procedeu à transferência das ações e/ou de direitos de subscrição. Se o controle direto ou indireto das referidas sociedades, ou outras entidades, for transferido a terceiro, acionista ou não, as mesmas regras previstas neste Artigo 26 deverão ser aplicadas para a aquisição das ações de emissão da Companhia e de titularidade da referida sociedade, ou outra entidade. Neste caso, o preço para cada ação objeto do exercício do Direito de Preferência deverá ser proporcional ao preço pago pelo terceiro adquirente pelas ações ou quotas representativas do controle das referidas sociedades, ou outras entidades, levando-se em consideração a participação delas, direta ou indireta, no capital social da Companhia, preço esse que deverá ser informado na Notificação. **Parágrafo Oitavo.** O Direito de Preferência ora disciplinado também não será aplicável nas hipóteses em que a transferência das ações e/ou dos direitos de subscrição de ações ocorrer em virtude de sucessão *causa mortis*, partilha e/ou doação para descendentes. **Parágrafo Nono.** As transferências de ações realizadas nos termos dos Parágrafos 7º e 8º, acima, deverão ser comunicadas a todos os acionistas, com cópia para a Companhia, em até 10 (dez) dias contados de sua efetivação. **Parágrafo Décimo.** A cessão, transferência ou alienação de ações e/ou de direitos de subscrição de ações em violação ou infração ao Direito de Preferência será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante as partes, perante a Companhia ou perante terceiros. O acionista que violar o Direito de Preferência (ou o terceiro adquirente, conforme o caso) estará sujeito (i) à suspensão de todos os seus direitos (mas não das obrigações) previstos neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede social ou nos termos do art. 120, da Lei 6.404/76, deliberada em Assembleia Geral pela maioria dos acionistas presentes, descontados os votos do acionista violador, que estará impedido de votar essa matéria; (ii) ao pagamento das perdas e danos a que der causa; e (iii) à execução específica eventualmente exigida pelos acionistas adimplentes. **Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Resultados.** **Artigo 28.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 29.** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do art. 202, caput, da Lei 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) Absorção de perdas acumuladas ou verificadas da Companhia, se houver; (ii) 5% (cinco por cento) para o estabelecimento da reserva legal, que não deve exceder vinte por cento (vinte por cento) do capital social da Companhia; (iii) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício relevante, ajustado de acordo com as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima e com qualquer aumento dos valores resultantes do potencial reversão da reserva para contingências estabelecidas nos exercícios fiscais precedentes, será obrigatoriamente distribuída entre os acionistas como pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (iv) O saldo remanescente do saldo líquido dos lucros pode ser parcial ou totalmente retido pela execução do orçamento de capital da Companhia, aprovado nas Assembleias Gerais de acordo com as disposições deste Estatuto Social; (v) Poderão ser pagos juros sobre capital próprio, cujo percentual e periodicidade serão determinados pela Assembleia Geral; e (vi) O saldo remanescente do saldo líquido de lucros, se houver, terá o destino atribuído a ele pela Assembleia Geral. **Artigo 30.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 31.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 27, item (i), acima. **Artigo 32.** Prescrevem e reverterem-se em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII – Liquidação da Companhia.** **Artigo 33.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX – Disposições Finais.** **Artigo 34.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social. **Artigo 35.** Aos casos omissos em relação a este Estatuto Social, serão aplicáveis as disposições da Lei 6.404/76. **Artigo 36.** A Companhia será regida nos conformes da Legislação Brasileira. **Artigo 37.** Câmara de Arbitragem. As Partes concordam que todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Acordo e seus anexos (o "Conflito") deverá ser resolvida, exclusiva e definitivamente, ser solucionada por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as "Regras"), e administrado e conduzido por câmara escolhida de comum acordo entre os Acionistas. Não havendo acordo, a escolha caberá ao escritório de advocacia Mazzucco & Mello Sociedade de Advogados, mediante envio de comunicação escrita à outra parte, com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/06/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 29/11/2024 da GIE Participações S/A com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito. **Artigo 38. Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte do litígio que houver requerido a Arbitragem (Requerente) deverá, simultaneamente com esse requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra Parte (Requerida) a respeito da indicação. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a Parte requerida deverá indicar o segundo árbitro e notificar a Parte requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos árbitros escolhidos pelas partes envolvidas no litígio. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral (Requerente ou Requerida) deixem de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas partes envolvidas no litígio não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos acima dispostos, tal árbitro (ou árbitros) será indicado pelo presidente da Câmara. **Artigo 39. Sede, Idioma e Legislação Aplicável.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade. **Artigo 40. Sigilo.** O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio. **Artigo 41. Decisão Final e Vinculante.** A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio independentemente de recusa de qualquer delas em participar do procedimento arbitral. As Partes não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto neste Contrato. **Artigo 42. Custas.** A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem caberá à parte sucumbente ou, caso haja sucumbência recíproca, será determinada de acordo com o regulamento da Câmara. **Artigo 43. Revisão de Decisões Judiciais pelo Tribunal Arbitral.** As partes do litígio reconhecem que caso exista necessidade de medidas cautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado. **Artigo 44. Cumprimento de Obrigações.** Fica estabelecido que durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre as Partes relacionado a este Acordo, as Partes não estarão autorizadas a cessar ou a se furar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Acordo, ressalvadas as hipóteses em que qualquer das Partes fique impedida de assim proceder por força de tutelas de urgência obtidas judicialmente ou em sede de Arbitragem. **Artigo 45. Jurisdição Estatal Excepcional.** As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a Arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Acordo. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do art. 32, da Lei 9.307/1996. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.654.773 em 06/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/06/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

